



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Capital do Gado Branco”  
CGC 01.800.242/0001-22

Lei Municipal nº 472/96 de 13 de Dezembro de 1996.

“Institui e fixa a taxa de iluminação pública a ser cobrada a partir de Janeiro/ 97 no Distrito de Talismã (To), recém-emancipado, ainda subordinado às Leis do Município mãe (Alvorada), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e fixar valores financeiros da taxa de iluminação pública a ser cobrada a partir de Janeiro de 1997, no Distrito de Talismã (To), recém-emancipado, conforme anexo 1, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A referida taxa incidirá sobre a iluminação nas vias e logradouros públicos, tendo como base o consumo do usuário.

Art. 3º - Não será exigida a cobrança da referida taxa nas unidades habitacionais não servidas por energia elétrica.

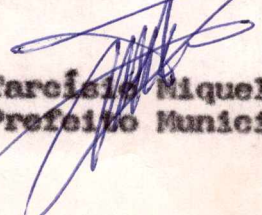
Art. 4º - O contribuinte da taxa mencionada, será o proprietário, o titular do domínio, ou o possuidor de qualquer título.

Art. 5º - A taxa em pauta, será cobrada por unidade, seja prédio ou terreno, e será lançada mensalmente com a empresa concessionária dos serviços de eletricidade (Celtins).

Art. 6º - A presente Lei tem como embasamento a Portaria de nº 158/89 de 17.10.89 do (DNAEE).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada  
Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias de Dezembro de 1996.

  
Tarcísio Miquelin  
Prefeito Municipal.

folha 02-anexo 1



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Capital do Gado Branco”

CGC 01.800.242/0001-22

Anexo 1

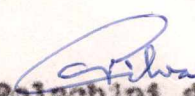
Taxa de Iluminação Pública:

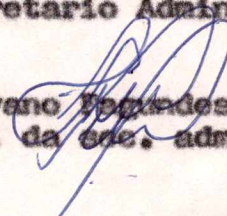
Consumo KWH:

Até 30	.....R\$	0,25 ;
De 31 até 60	.....R\$	0,75 ;
De 61 até 90	.....R\$	1,25 ;
De 91 até 120	.....R\$	1,75 ;
De 121 até 150	.....R\$	2,25 ;
De 151 até 180	.....R\$	2,75 ;
De 181 até 210	.....R\$	3,25 ;
De 211 até 240	.....R\$	3,75 ;
De 241 até 270	.....R\$	4,25 ;
De 271 até 300	.....R\$	4,75 ;
De 301 até 330	.....R\$	5,25 ;
De 331 até 360	.....R\$	5,75 ;
De 361 até 390	.....R\$	6,25 ;
De 391 até 420	.....R\$	6,75 ;
De 421 até 450	.....R\$	7,25 ;
De 451 até 480	.....R\$	7,75 ;
De 481 até 510	.....R\$	8,25 ;
De 511 até 540	.....R\$	8,75 ;
De 541 até 570	.....R\$	9,25 ;
De 571 até 600	.....R\$	9,75 ;
Acima de 600	.....R\$	10,25 ;

Lei Municipal de nº 472/96 de 13.12.96.

Certidão : Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura e em diversos lugares da cidade para conhecimento público nesta data”.

  
Nerlé Polachini da Silva  
Secretário Administrativo

  
Silvano Fernandes da Silva  
Aux. da adm. administrativa